



Macaé, 06 de setembro de 2023.

Memo nº 957/2023

Assunto: Encaminhamento do Ofício Digital nº 6669/2023, Indicação Legislativa nº 1612/2023 – Vedeador Marlon Lima – Projeto de Gestão da Orla Marítima.

Ao Gabinete da Secretária,

Considerando o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC (Lei nº 7.661/1988) como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM, e da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei nº 6.938/1981);

Considerando os princípios fundamentais da Política Nacional de Recursos Hídricos - PMRH (Lei nº 9.433/1997) no que tange a zona costeira;

Considerando o Decreto nº 5.300/2004 que regulamenta a Lei nº 7.661/1988, e dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima;

Considerando o Art. 7º, incisos IV e VII, Decreto nº 5.300/2004, que preveem entre outros, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, e o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro – ZEEC como instrumentos da gestão da zona costeira, respectivamente;

Considerando o Art. 9º, Decreto nº 5.300/2004, que prevê que o ZEEC deve ser elaborado de forma participativa, *"estabelecendo diretrizes quanto aos usos permitidos, proibidos ou estimulados, abrangendo as interações entre as faixas terrestre e marítima da zona costeira"* construindo compromissos e critérios de ação partilhados dentre os diferentes atores e esferas federativas;

Considerando que o ZEEC do Estado do Rio de Janeiro é dividido em Setores Costeiros baseados nos limites das Regiões Hidrográficas, e que o ZEEC do Setor Costeiro da Baía da Ilha Grande constitui a primeira experiência do Estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação deste instrumento;



Considerando o Art. 14, inciso I, do Decreto nº 5.300/2004, que prevê que cabe ao Poder Público Municipal: *"elaborar, implementar, executar e acompanhar o PMGC, observadas as diretrizes do PNGC e do PEGC, bem como o seu detalhamento constante dos Planos de Intervenção da orla marítima, conforme previsto no art. 25 deste Decreto;"*

Considerando no Estado do Rio de Janeiro os únicos municípios que possuem o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC instituído por lei são os municípios de Campos dos Goytacazes (Lei nº 8335 de 2013) e o município de Rio das Ostras (Lei nº 2779 de 2022);

Considerando o Art. 25, Decreto nº 5.300/2004, que prevê que *"Para a gestão da orla marítima será elaborado o Plano de Intervenção, com base no reconhecimento das características naturais, nos tipos de uso e ocupação existentes e projetados, contemplando:*

I - caracterização socioambiental: diagnóstico dos atributos naturais e paisagísticos, formas de uso e ocupação existentes, com avaliação das principais atividades e potencialidades socioeconômicas;

II - classificação: análise integrada dos atributos naturais com as tendências de uso, de ocupação ou preservação, conduzindo ao enquadramento em classes genéricas e à construção de cenários compatíveis com o padrão de qualidade da classe a ser alcançada ou mantida;

III - estabelecimento de diretrizes para intervenção: definição do conjunto de ações articuladas, elaboradas de forma participativa, a partir da construção de cenários prospectivos de uso e ocupação, podendo ter caráter normativo, gerencial ou executivo.";

Considerando que o Governo Federal lançou em 2011 o Projeto Orla visando à gestão integrada da orla marítima no âmbito da União, Estados e Municípios;

Considerando que o Projeto Orla prevê a elaboração do Plano de Intervenção da Orla Marítima (ou Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima – PGI), a formação do Comitê Gestor da Orla Marítima e a realização de audiência pública para validação do Plano; e

Considerando ainda a **Lei Municipal nº 3.013/2007** que dispõe sobre o Plano de Uso e Ocupação da Orla de Macaé, prevendo usos e atividades para os diferentes zoneamentos e dá outras providências.



Diante do exposto, fica explicitado que a gestão da zona costeira deve ocorrer de forma integrada, descentralizada e participativa, para tanto está prevista uma série de instrumentos que devem ser avaliados em sua integridade.

Informo que o município de Macaé aderiu ao Projeto Orla, elaborou seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima – PGI, no entanto, não formou o Comitê Gestor da Orla Marítima e não realizou a etapa de validação por meio de audiência pública.

Nesse sentido, avalio como oportuna a elaboração de diagnóstico e prognóstico dos limites marítimo e terrestre costeiros do município, a formação de Comitê Gestor da Orla Marítima, a avaliação da viabilidade de revisão do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI), e da Lei Municipal nº 3.013/2007.

Ressalto ainda, a participação efetiva desta SEMA no Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé), por meio, sobretudo, da Câmara Técnica de Lagoas e Zonas Costeiras (CTLAZOC), sob coordenação do poder público municipal, a qual vem discutindo o gerenciamento costeiro na Bacia Hidrográfica VIII, e no Estado do Rio de Janeiro junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro (CERHI-RJ).

Por oportuno, me coloco à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.


Evelyn Raposo da Silva
Analista Ambiental / Bióloga
CRBIO: 7844002 - Matr.: 44270
Secretaria Mm. de Ambiente de Macaé

Evelyn Raposo da Silva - Bióloga - 44270
Analista Ambiental – Setor de Recursos Hídricos, PhD
Secretaria de Ambiente / Prefeitura de Macaé

